



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 436/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

“Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários no município de Luís Eduardo Magalhães/Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários de Luís Eduardo Magalhães, dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º. O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único – A multa estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser atualizada anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado no exercício anterior ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação do período.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução, e ficará responsável pela fiscalização ao disposto no Art. 1º, desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2010.



HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL